

Altera as atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 8 de fevereiro de 2012; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2011.00999485,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam acrescentadas às atribuições:

I - da Promotoria de Justiça Cível de Cabo Frio as de atuar perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio e de exercer a atividade extrajudicial em matéria cível no âmbito da Comarca de Cabo Frio; e

II - da Promotoria de Justiça de Família de Cabo Frio as de atuar perante a 2ª Vara de Família da Comarca de Cabo Frio e exercer a atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da Comarca de Cabo Frio.

Art. 2º - Ficam acrescentadas às atribuições:

I - da Promotoria de Justiça Cível de Teresópolis as de atuar perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Teresópolis e de exercer a atividade extrajudicial em matéria cível no âmbito da Comarca de Teresópolis; e

II - da Promotoria de Justiça de Família de Teresópolis as de atuar perante a 2ª Vara de Família da Comarca de Teresópolis e exercer a atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da Comarca de Teresópolis.

Art. 3º - Ficam acrescentadas às atribuições das Promotorias de Justiça de Família de Duque de Caxias as de atuar, concorrentemente, perante a 5ª Vara de Família da Comarca de Duque de Caxias e de exercer a atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da Comarca de Duque de Caxias.

Art. 4º - Ficam acrescentadas às atribuições das Promotorias de Justiça de Família de São João de Meriti as de atuar, concorrentemente, perante a 3ª Vara de Família da Comarca de São João de Meriti e exercer a atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da Comarca de São João de Meriti.

Art. 5º - Ficam acrescentadas às atribuições das Promotorias de Justiça de Família de Nova Iguaçu as de atuar, concorrentemente, perante a 5ª Vara de Família da Comarca de Nova Iguaçu e de exercer a atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da Comarca de Nova Iguaçu.

Art. 6º - Ficam acrescentadas às atribuições das Promotorias de Justiça de Família de São Gonçalo as de atuar, concorrentemente, perante a 5ª Vara de Família da Comarca de São Gonçalo e de exercer a atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da Comarca de São Gonçalo.

Art. 7º - A distribuição de feitos relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2012.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça